ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro
99700-078 – Telefone: (54) 2107-7100
camara@erechim.rs.leg.br
www.erechim.rs.leg.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____ AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2019.

Altere-se o Art. 16 do Projeto de Lei Complementar nº17/2019, passando a ter a seguinte redação:

> Art. 16. Ao longo das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável conforme legislação específica (Lei Nº. 6.766/79 e suas reformulações e/ou substituições).

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 30 de setembro de 2019.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda altera o Art. 17 do Projeto de Lei Complementar nº17/2019, objetivando a correspondência do mesmo com a Lei nacional vigente. Atualmente a faixa não edificável exigida ao longo das rodovias e ferrovias é de 15 (quinze) metros, entretanto, o Plenário do senado já aprovou a redução do limite mínimo de distância para construções ao longo de rodovias e ferrovias. Esse afastamento que atualmente é de 15 metros, poderá a chegar a 5 metros a partir da faixa pública de domínio, caso seja autorizado pelos planos diretores dos municípios.

Visto este eminente mudança na lei, torna-se oportuno remeter a presente revisão do plano diretor algo que permita a flexibilização desta exigência, permitindo assim a regularização de diversos imóveis ao longo das rodovias e ferrovia presentes no município.

MARIO ROSSI
Vereador da Bancado do MDB